



OFÍCIO Nº 106/2026 - FAMI

Inhumas, 16 de setembro de 2026.

**À SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO ESTADO DE
GOIÁS - SEDS**

Aos cuidados da Comissão de Seleção
Goiânia – GO

Referência: Edital de Chamamento Público nº 001/2026 - Processo SEI nº 202610319003258
Senhores membros da Comissão de Seleção,

A FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO MENOR INHUEMENSE - FAMI, na qualidade de organização da sociedade civil interessada em avaliar sua participação no Edital de Chamamento Público nº 001/2026, vem, respeitosamente, apresentar pedido de esclarecimento e requerer a disponibilização do Estudo Técnico Preliminar - ETP referido no instrumento convocatório, bem como solicitar, caso administrativamente possível, o agendamento de visita técnica à Unidade Centralizada de Atendimento Socioeducativo Feminino - Anápolis, objeto do Lote II.

Pois bem, o a primeira solicitação se dá em consonância com o item 20.1, inciso III, do Edital que determina que o Plano de Trabalho da parceria guarde estrita compatibilidade com o ETP. Por sua vez, o item 1.5 do Anexo III também menciona o Estudo Técnico Preliminar entre os documentos de referência do Chamamento. Contudo, entre os documentos disponibilizados à FAMI, os Anexos I e II estão identificados como Especificações Técnicas dos Objetos dos Lotes I e II, e nenhum dos Anexos I a XV está identificado como Estudo Técnico Preliminar.

Cumpramos ressaltar que o acesso ao ETP é necessário para que a entidade conheça as premissas técnicas, operacionais e econômicas utilizadas na estruturação do objeto e possa aferir a compatibilidade da proposta com o diagnóstico, os riscos, os quantitativos e os custos

considerados. Assim, o item 18.3 do Anexo II reforça essa necessidade ao informar que o detalhamento integral das premissas e das memórias de cálculo permanece vinculado ao processo administrativo.

A bem da verdade é que a solicitação encontra fundamento nos arts. 5º e 6º, inciso V, da Lei Federal nº 13.019/2014, que consagram transparência, gestão da informação e publicidade nas parcerias; no art. 23, que exige procedimentos claros, objetivos e simplificados e prevê critérios relativos a objeto, metas, custos e indicadores; e no art. 27, que exige a avaliação da adequação da proposta aos objetivos da ação e, quando aplicável, ao valor de referência. Também são pertinentes os arts. 3º, incisos I e II, 5º, 7º, incisos II e IV, 10 e 11 da Lei Federal nº 12.527/2011.

Caso o ETP contenha informação sujeita a restrição legal de acesso, requer-se a disponibilização da parte não sigilosa, mediante cópia com a ocultação estritamente necessária, acompanhada da indicação do fundamento jurídico da restrição, conforme o art. 7º, § 2º, da Lei Federal nº 12.527/2011.

Quanto à visita técnica, não foi identificada no Edital previsão expressa de visita obrigatória ou de emissão de atestado de vistoria como condição de participação. O pedido possui caráter facultativo e busca permitir conhecimento técnico mínimo da estrutura física e operacional disponível, sem criação de requisito adicional à participação no certame.

A medida mostra-se pertinente porque o item 2.5, inciso III, do Anexo III exige que a proposta seja adequada à estrutura física e operacional disponível. Os itens 3.2.1 e 3.2.2 do mesmo Anexo qualificam a unidade de Anápolis como nova estrutura operacional e exigem estratégia prévia de mobilização. Os itens 23.6 e 23.7 determinam que essa estratégia contemple força de trabalho, escalas, protocolos, materiais, insumos, serviços e demais condições necessárias ao início do funcionamento. No mesmo sentido, os itens 2.2, 14.2 e 15.4 do Anexo II vinculam a abertura da unidade à preparação dos ambientes e à suficiência das condições materiais, humanas, técnicas e operacionais.

Para preservar a segurança institucional e a isonomia, a FAMI solicita que eventual visita seja agendada, acompanhada por servidores designados pela SEDS. **Desta forma, sugere-se**

como data para visita o dia 18 ou 21 de setembro de 2026, isto é, antes do findar do período para apresentação de impugnação e esclarecimentos ao edital e seus anexos.

Diante do exposto, a FAMI solicita: (a) a disponibilização eletrônica do ETP completo referido no item 20.1, inciso III, do Edital, com seus eventuais apêndices técnicos, ou a indicação precisa do endereço eletrônico em que possa ser consultado; (b) caso exista restrição parcial de acesso, o fornecimento de versão pública ou de cópia parcial, com a indicação do fundamento jurídico da restrição; (c) a informação sobre a versão, a data e a identificação administrativa do ETP aplicável ao Chamamento; (d) caso seja possível, o agendamento de visita técnica guiada à Unidade Centralizada de Atendimento Socioeducativo Feminino - Anápolis, antes do término do prazo para apresentação de impugnação e esclarecimentos ao edital e seus anexos, com divulgação das regras de acesso e participação; e (e) se a visita não puder ser realizada, o fornecimento de descrição técnica suficiente dos ambientes e das condições físicas relevantes às obrigações atribuídas à OSC, resguardadas as informações legalmente protegidas.

O presente pedido é apresentado com fundamento nos itens 10.1 e 12.1 a 12.10 do Edital, dentro do período destinado aos pedidos de esclarecimento. Solicita-se que a resposta seja divulgada nos meios oficiais indicados no item 12.4 e encaminhada no prazo previsto no cronograma, de modo a integrar o instrumento convocatório para todos os efeitos.

Termos em que, solicita deferimento.

Atenciosamente,

JOSÉ FERREIRA CÔRTE

Presidente da FAMI